UNIVERSIDADE DE SOROCABA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
CURSO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Douglas dos Reis

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS: RECOF E RECOF-SPED

Sorocaba/ SP

2022

Douglas dos Reis

REGIME ADUANEIRO ESPECIAL: RECOF E RECOF-SPED

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção do Diploma de Graduação em Comercio Exterior, da Universidade de Sorocaba.
Orientadora Profª. Ma.Meirecler Mieto

Sorocaba/ SP

2022

Douglas dos reis

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS: RECOF E RECOF-SPED

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção do Diploma de Graduação em Comercio Exterior, da Universidade de Sorocaba.

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA:

Profª. Ma.Meirecler Mieto

Universidade de Sorocaba

Reis, Douglas. **Regimes aduaneiros especiais: RECOF e RECOF-SPED**,2022.34. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Comércio Exterior)- Universidade de Sorocaba, Sorocaba-SP, 2022.

RESUMO

Os grandes desafios para a expansão das operações comerciais para o exterior são as barreiras existentes como por exemplo a tributação Brasileira, o que dificulta o comercio internacional, motivo pelo qual foram criados os regimes aduaneiros especiais, que são processos que proporcionam um benefício como a isenção completa ou parcial de impostos, suspensão e a exceções a obrigatoriedade de impostos com intuito de ajudar e incentivar as empresas brasileiras no mercado internacional. E um dos mais utilizados pelas empresas brasileiras é o Recof e Recof-SPED regimes que beneficiam com algumas exceções fiscais e exceções e procuramos como se habilitar nesses regimes e quais são os benefícios de se utilizar esses regimes, através da Receita Federal do Brasil procurando a melhor forma de entender.

Palavras-chave: Entendimento, Aplicação, Benefícios

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
2. REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS 9
   2.1 Funcionamento Dos Regimes Aduaneiros Especiais Recof e Recof-Sped 10
   2.2 Requisitos Para Habilitação – Recof e Recof-Sped 10
   2.3 Benefícios Do Recof e Recof-Sped 12
3. EMPRESAS HABILITADAS NOS REGIMES RECOF E RECOF-SPED 14
4. ESTATÍSTICAS 16
   4.1 Importação X Exportação Sob Recof e Recof-Sped 17
   4.2 Valor Mínimo das Exportações Anuais para Permanência no Regime Recof 18
   4.3 Patrimônio Liquido Mínimo Exigido para Habilitação ao Recof 18
   4.4 Quantidade de Empresas e de Estabelecimentos Operado nos Regimes 19
   4.5 Relação de Admissões aos Regimes x Exportação do Exercício de 2021 20
   4.6 Relações de Admissões nos Regimes X Exportação no Ano Atual (2022) 22
5. DUVIDAS FREQUENTES SOBRE OS REGIMES RECOF E RECOF-SPED 25
   5.1 Habilitação nos Regimes 25
   5.2 Controles dos Regimes 28
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 31

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 33

1. INTRODUÇÃO

O Comercio exterior é um conjunto de operações de trocas de bens e/ou serviços que envolvem diferentes países e essas operações podem envolver produtos manufaturados, comodities, serviços e até mesmo o movimento de capitais. O próprio comercio é uma atividade muito antiga com a sua origem na pré-história. A simples ferramenta rudimentar, plantio e colheita de alimentos era suficiente para iniciar os processos de troca entre os indivíduos, conforme Keedi (2018), “A simples capacidade de criar ferramentas rudimentares e, mais tarde, plantar e colher alimentos, era suficiente para iniciar os processos de troca entre os homens”.

No Brasil o processo de comercio internacional inicia-se por meados de 1808 e 1820, com os europeus explorando novas rotas de comercio para o oriente e com a publicação da Carta Régia de Abertura dos Portos Brasileiros as Nações Amigas “Comércio Exterior surgiu lá por meados de 1808 e 1820 quando a corte portuguesa chegou ao Brasil e naquele mesmo ano foi publicada a Carta Régia de Abertura dos Portos brasileiros às Nações Amigas.”(BUENO, 2022), os portugueses assim chegaram a nosso país e descobriram o pau-brasil, os portugueses cortavam a arvore e vendia para os demais países para utilização da resina para produção de tinta para manufatura de tecido.

Nessa mesma época dessas grandes navegações eram feitos acordos comerciais entre as monarquias, modelo até a atualidade de sistemas democráticos vem se desenvolvendo e se aperfeiçoando.

Ao longo do tempo as atividades do comercio internacional brasileiro mudaram significativamente, antigamente eram estritas as operações apenas com produtos primários como café e depois foram se destacando outros produtos manufaturados como cacau, algodão, fumo e açúcar, entre outros (2011) “O Brasil conseguiu mudar de forma significativa o seu comércio exterior, fato ocorrido nas últimas décadas, até os anos 60 o país tinha produção restrita à exportação de produtos primários”.

Na atualidade as operações são muito mais complexas e diversificadas apresentando produtos industrializados e processados, calçados, suco de laranja, tecidos, combustíveis, bebidas, alimentos industrializados, calçadeiras, armamentos, produtos químicos, veículos de todos os tamanhos e as peças de reposições.

Segundo a Freitas (2022) o Brasil realizou diversas transações comerciais internacionais constituindo com isso diversos parceiros em âmbito internacional em

distintas régios geográficas, tais como: Alemanha, Itália, França, Espanha e Holanda, União Europeia, Estados Unidos, Argentina, Japão, Paraguai, Uruguai, México, Chile, China, Taiwan, Coréia do Sul e Arábia Saudita.

Porém a atuação no mercado internacional muitas vezes acaba tendo uma alta incisão de carga tributária. O cálculo do imposto sobre as operações de importação e exportação muitas vezes permite um efeito “cascata”, isto quer dizer que, permite com que as alíquotas incidam uma sobre a outra, e para alguns ramos essa atividade em âmbito exterior acaba inviabilizando a efetivação do processo, tornado praticamente insustentável.

Vendo essa grande barreira para as empresas brasileiras atingirem a comercialização com o exterior o governo brasileiro criou Regimes Especiais Aduaneiros para facilitar a introdução das empresas tanto na importação quanto na exportação, para a FUNAG (2022) “As cargas tributárias são um grande obstáculo para empreendedores que desejam importar ou exportar no Brasil.”

Os regimes especiais aduaneiros se apresentam como uma exceção a obrigatoriedade geral de aplicação de impostos exigidos na importação e na exportação constituindo os tratamentos diferenciados nos controles aduaneiros. Para a Receita Federal do Brasil (Ministério da Economia, 2022) regimes especiais aduaneiros “são as exceções à regra de pagamento de tributos importados, uma vez que ele suspende os mesmos, traz assim mais competitividade a Industria Nacional” compreendendo 18 regimes especiais uma para cada operação e benefício diferente.

Dois desses Regimes são o Recof (O Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado) e o Recof-sped (Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital).

Recof e Recof-Sped juridicamente ele suspende o prazo para pagamento dos tributos até se se seja comprido o que foi tratado pelas partes, empresa e governo, de acordo com a Receita Federal Brasileira;

> Os regimes de entreposto industrial têm natureza jurídica de isenção sob condição resolutiva, onde se suspende o prazo para pagamento dos tributos até o cumprimento da condição pactuada. Em se tratando de isenção de caráter especial, deferida em razão da concessão pelo órgão responsável de habilitação no Regime Especial, aplica-se a regra do art. 179, caput, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/1966.” (SRFB 2022)

Os regimes aduaneiros são forma de aliviamento fiscal e tributário aplicados nas atividades de importação e exportação, pois como já mencionado anteriormente

um dos grandes obstáculos para suas práticas é a carga tributária, o que muitas vezes para o empreendedor pode ser uma oportunidade para conseguir entrar no mercado externo, entender os benefícios desses regimes e enquadra-los corretamente possibilita que a empresa tenha algumas vantagens e com isso melhor competitividade nos seus produtos possibilitando maior eficiência, produtividade e facilidade em negócios no exterior, aumento os resultados e lucratividade.

Vários importadores e exportadores não tem o conhecimento do uso dos regimes aduaneiros como o Recof e o Recof-sped o que acaba inviabilizando uma entrada nas operações no mercado internacional, esses regimes podem trazer benefícios que muitos deles esperam, viabilizando assim essas comercializações. Nesse sentido, este trabalho de pesquisa busca encontrar resposta para o seguinte questionamento quais são os benéficos para o uso do RECOF e o RECOF-SPED? essa resposta pode mostrar para o empresário brasileiro uma forma de ingressar no mercado internacional ou até mesmo para aquele que já estão ingressados no mercado internacional, mas não visualizam uma otimização nos processos.

Com isso este trabalho de pesquisa procura identificar e compreender os regimes aduaneiros especiais Recof e Recof-Sped, onde vem a explicitar suas particularidades, identificando cada benefícios dos regimes, investigando em qual circunstância devem ser utilizado os regimes especiais e por fim mostrar prós e contras de ambos.

Os regimes aduaneiros são exceções à regra de aplicação de impostos exigidos na importação de um bem ou serviço estrangeiro ou na exportação de um bem nacional, também em alguns caso de tratamento diferenciado nos controles aduaneiros, com o melhor entendimento dessas operações podendo haver um incentivo para o empreendedor da indústria nacional e proporcionando diversos outros pontos a serem explorados tanto pelo importador como pelo exportador e assim possibilitando que empreendedores se interessem em fomentar sua atuação no mercado externo e novos surjam pelo fato de existirem esses benefícios.

Este trabalho tem caráter qualitativo, exploratório, com os estudos embasados em sites de órgãos governamentais, como da Receita Federal do Brasil, órgão provados como SEBRAE e FUNDAGF -Fundação Alexandre Gusmão, livros, Teses e Dissertações, dentre outros.

Estudar este Tema possibilita entender os benefícios trazidos pelos Regimes Aduaneiros Especiais, contribuir com a empresa importadora/exportadora onde possa

estar atuando no sentido de indicar essa possibilidade de enquadramento e/ou facilitar a atuação nesse processo.

2. REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

Os regimes aduaneiros especiais compreendem, a importação e a exportação de produtos ou serviços, com isenção, batimento ou suspenção de tributos; regulamentados pela Receita Federal do Brasil, “essas práticas são regulamentadas pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.” (GOV.BR, 2022)

Existem hoje na legislação brasileira 17 regimes especiais aduaneiros sendo eles Admissão Temporária, Depósito Afiançado (DAF),Depósito Alfandegado Certificado (DAC),Depósito Especial (DE), Drawback, Entreposto Aduaneiro, Exportação Temporária, Loja Franca, Despacho Aduaneiro Expresso, Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), PADIS, Recap, Recof, Recof Sped, Repetro, Repex, Reporto; todavia mesmo que tenhamos 17 regimes aduaneiros especiais existem aqueles que são mais utilizados que os outros.(GOV.BR.2022)

Dentre os Regimes Aduaneiros Especiais os mais utilizados é o RECOF e o RECOF-SPED que compreendem comprar mercadoria no mercado externo ou interno com incentivos fiscais onde sofrem modificações e posteriormente serem exportadas. Resumindo o regime RECOF pode ser realizado importação, com ou sem cobertura cambial, com a suspenção de pagamentos de tributos, de mercadorias que serão submetidas a industrialização e depois serão exportadas, a Receita Federal do Brasil (2022) menciona;

> Permitem à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos federais (e, em alguns casos, estaduais*), mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno.

O Recof por ser um regime aduaneiro especial ele é regulamentado legalmente. De acordo coma Receita Federal do Brasil (2022) o RECOF “têm seu fundamento legal no artigo 93 do Decreto-Lei nº 37/1966, nos arts. 59, 63 e 92 da Lei nº 10.833/2003 e no art. 14, §2º da Lei nº 10.865/2004”. Complementando a RFB aborda:

> O Regulamento Aduaneiro atualmente em vigor, Decreto nº 6.759/2009, dedica-lhes os artigos 420 a 426, enquadrando-os entre os Regimes

> Aduaneiros Especiais. O artigo 424 do Regulamento Aduaneiro, com lastro no art. 90, §3º, do Decreto-Lei nº 37/1966, estabeleceu que a aplicação dos regimes de entreposto industrial sob controle informatizado deve ser normatizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (GOV.BR, 2022)

As normas que regem os Regimes Aduaneiros Especiais, estão estabelecidas por Instruções Normativas.

> Atualmente, a Instrução Normativa nº 1.612/2016 dispõe sobre o Recof–Sped, enquanto a Instrução Normativa nº 1.291/2012 dispõe sobre o Recof. Complementarmente a Portaria Coana nº 57/2019 dispõe sobre a habilitação e a fruição de ambos os regimes.” (GOV.BR,2022)

A Receita Federal do Brasil pontua que as operações abrangidas nos regimes aduaneiros especiais compreendem as operações são montagem de produtos, transformações, beneficamente, Acondicionamento e Recondicionamento, Renovação e Recondicionamento. Nesse sentido as empresas que se enquadram em uma dessas operações têm a possibilidade de utilizar os benefícios do Recof

2.1 Funcionamento Dos Regimes Aduaneiros Especiais Recof e Recof-Sped

As características entre os dois regimes tratados neste estudo se diferenciam em alguns aspectos, os quais devem ser observados no momento da decisão em qual deles a organização estará atuando.

O Recof (Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado) e o Recof-sped (Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital) permite que as empresas possam admitir mercadorias com suspenção de tributos federais a serem submetidas a industrialização e depois exportados.

Segundo a RFB (2016) “[...]permitem à empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos federais, mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno.”, nesse sentido, a empresa que tenha a possibilidade de se enquadra nas normas e exigências legais desse regimes terão a oportunidade usufruírem dos seus benefícios, obtendo com isso ganho de competitividade nas suas transações comerciais com o mercado externo.

2.2 Requisitos Para Habilitação – Recof e Recof-Sped

A Receita Federal do Brasil disponibiliza um informativo para a adesão aos regimes especiais aduaneiros, porém para ser habilitado para Recof. Alguns requisitos

precisam serem compridos (conforme consta na tabela 1) diferenciando em alguns aspectos do Recof-SPED.

Tabela 1: Requisitos – Habilitação Recof e Recof-SPED

Requisito	RECOF	RECOF-SPED
Ter um sistema de controle do regime com acesso permanente a RFB.	X	
Estar adimplente com as obrigações de entrega de escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI		X
Sem pessoa jurídica habilitada a Operar no Comercio exterior, nos termos da Instrução normativa RBF Nº 1.603, 2015, exceto nas seguintes submodalidades: Limitada e Expressa.	X	X
Ser optante pelo Domicilio Tributário Eletrônico (DTE)	X	X
Não ter sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos 3 anos	X	X
Cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	X	X
Possuir autorização para o exercício da atividade, expedida pela autoridade aeronáutica competente	X	X

Fonte: BRASIL, Ministério da Economia. **Requisitos para habilitação RECOF e RECOF – SPED.** Receita Federal (GOV.BR). Disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/requisitos-para-habilitacao. acesso em 06/11/2022. Elaboração própria.

De acordo com a Tabela 1, se a empresa se enquadrar e/ou conseguir cumprir esses pré-requisitos possibilitará a efetivação de sua habilitação, assim como e utilização dos benefícios estabelecidos nesses regimes aduaneiros especiais Nessa mesma Tabela apresenta que a maioria dos itens são de comum requisitos e para ambos os regimes, excetuando um do regime RECOF onde há necessidade de ser um sistema de controle do regime com acesso permanente a RFB e no item 2 Recof-Sped estar adimplente com as obrigações de entrega de escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI.

Abaixo estão apresentadas as condições para habilitação nesses regimes.

Tabela 2: Condições a serem cumpridas para empresas usuárias do Recof e Recof-SPED

CONDIÇÕES	RECOF	RECOF-SPED
Exportar produtos industrializados resultantes dos processos de industrialização no valor mínimo anual equivalente a 50% do valor total das mercadorias importadas ao amparo do regime, no mesmo período	X	X
Aplicar anualmente, na produção dos bens que industrializar, pelo menos 70% das mercadorias estrangeiras admitidas no regime	X	X
Entregar regularmente a EFD ICMS/IPI, mantendo de forma segregada as operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime		X
Escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (bloco K) integrante da Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI		X

Fonte: BRASIL, Ministério da Economia. **Requisitos para habilitação RECOF e RECOF – SPED.** Receita Federal (GOV.BR).Disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/requisitos-para-habilitacao . acesso em 06/11/2022. Elaboração própria.

Na tabela 2 verificamos as exigências a serem cumpridas após a utilização das importações/exportações enquadradas nesses regimes, as duas primeiras condições se aplicam em ambos os regimes, no entanto entregar regularmente a EFD ICMS/IPI, mantendo de forma segregada as operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime e escriturar o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (bloco K) integrante da Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI são condições para o Regime especial Recof-SPED.

Entendemos com isso que apesar desses regimes trazerem benefícios fiscais as empresas que os utilizam, há obrigatoriedade á cumpridas em algumas formalidades legais para estarem regularmente enquadradas nas exigências da Lei que os regulamentam e nas fiscalizações da Receita Federal do Brasil

2.3 Benefícios Do Recof e Recof-Sped

O Recof e o Recof-sped são regimes que oferecem uma simplificação e facilidade no ingresso do produto importado, possibilitando a redução de custos e para implementá-lo exigem que as empresas tenham um sistema informatizado e totalmente integrado a todo o sistema corporativo o que vai acabar auxiliando no monitoramento do comprimento desses regimes. Conforme Monteiro (2012)

> É necessário o desenvolvimento de um sistema informatizado e integração aos sistemas corporativos da empresa, conforme as especificações estabelecidas pela Receita Federal, o qual auxilia o beneficiário e a fiscalização aduaneira a monitorar o regular cumprimento do regime.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2022) os benefícios apresentados nesses Regimes são as suspenções dos tributos como: II, IPI, PIS/PASEP, COFINS e AFRMM.

Outros benefícios é a otimização do fluxo de caixa, com o aproveitamento dos prazos de suspenção dos tributos da mercadoria já no mercado interno e permite as operações das empresas habilitadas, podendo assim administrar os pagamentos e os prazos, investindo o dinheiro disponível. Segundo a Receita Federal do Brasil (2022); “Pagamento dos tributos suspensos até o décimo quinto dia do mês subsequente à destinação da mercadoria no mercado nacional...”

Também nesse regime é possível vender parte da produção ou até mesmo parto do insumo importados porem precisa se analisar a viabilidade pois para isso precisa recolher os tributos devidos e esse procedimento pode provocar um alivio no fluxo de caixa e melhorando as entradas de dinheiro, Segundo a Receita Federal do Brasil (2022)

> Também é possível vender, sem a cobrança de multas ou juros, parte da produção ou mesmo parte dos insumos importados no mercado brasileiro, sendo necessário, neste caso, efetuar o recolhimento dos tributos devidos após a concretização das vendas. Isso proporciona um significativo alívio no fluxo de caixa das empresas. (GOV.BR,2022)

Nesse sentido, a venda que for efetivada no mercado interno sobre os produtos importados, sem recolhimento dos tributos no ato de sua nacionalização pelo benefício de ter efetivado sob este regime, deverá a empresa recolher os tributos suspensos tão logo essas vendas se efetivem.

A Receita Federal do Brasil explica através de um fluxograma o funcionamento da importação de insumo ou aquisição no mercado interno com suspenção de tributos fornecidos pelos Regimes Recof e Recof-Sped.

Nesse fluxograma que a Receita Federal explica uma das formas de como pode ser aproveitado o regime especial, desde o início com a importação de insumos ou aquisição no mercado interno com suspensão de tributos, logo em seguida pode se tomar 3 caminhos, da venda no mercado interno, a produção e a exportação. Caso opte que seja no mercado interno o próximo passo seria o recolhimento de tributo sim multa e juros, e se seguir a exportação a suspensão dos tributos torna-se isenção, ou seja não é necessário o pagamento do imposto. Já na produção há os dois seguimentos que a venda no mercado interno e a exportação que tem o mesmo

seguimento das anteriores o recolhimento de multa e juros da venda no mercado interno ou a exportação onde fica isento do recolhimento.

3. Empresas Habilitadas nos Regimes Recof e Recof-Sped

As empresas habilitadas e que já sabem os benefícios para utilização do recof e do recof-sped, e as empresas que mais utilizam esse regime, são empresas do seguimento de industrialização de modalidades de montagem de produtos, Transformação, Beneficiamento, Acondicionamento, e apenas para o Recof-Sped Renovação ou Reacondionamento, confirme mencionado anteriormente.

A Receita federal do Brasil fez um levantamento das empresas habilitadas nos Regimes Recof e Recof-Sped e desde quando está habilitada nos regimes, de acordo com a Receita Federal Brasileira atualizada até 21 de outubro de 2022.

Empesas com a CARIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA. foi habilitada em out/22, e algumas empresas desse mesmo seguimento petroquímico, empresas do seguimento farmacêutico como a WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA. que foi habilitada em setembro de 2022, empresas do setor de serviços como a TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A. habilitada desde janeiro/22 essas foram os seguimentos e algumas empresas que a Receita Federal do Brasil informou estarem habilitadas nos dois regimes especiais aduaneiros Recof e Recof-Sped. E ao todo segundo a Receita Federal do Brasil 17 novas empresas foram habilitadas nos regimes especiais Recof e Recof-Sped.no ano de 2022.

Em 2021 as empresas habilitadas seguinte a Receita Federal do Brasil. Como exemplo foram A VILLARES METALS S/A habilitada em dezembro/21 uma empresa do seguimento dos metais pesados. As empresas do seguimento odontológico como a ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICO que foi habilitada em outubro de 2021. Setores como da indústria têxtil se beneficiam com os regimes, a THE LYCRA COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA foi habilitada em outubro de 2021, empresas de usinagem como a DORMER PRAMET SOLUÇÕES PARA USINAGEM LTDA que foi habilitada em agosto/2021, SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A. foi habilitada em fevereiro/21 e ao todo foram 22 empresas nesse mesmo ano que foram habilitadas (RFB, 2022). Mesmo em meio a pandemia mundial, empresas identificaram a oportunidade de ganhos em meio a um cenário muito difícil e incerto.

Em 2020 tivemos o início da pandemia, mas isso não impediu que algumas empresas fossem habilitadas como a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. que foi habilitada em setembro, empresas do setor automotivo esse ano também foram habilitadas com a CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. desde abril/20. Em 2022 foi o menor registro de empresas habilitadas ao todo foram 11 empresas habilitadas nos regimes até o presente momento.

Em 2019 várias empresas brasileiras foram habilitadas nesse regime, tais como: ACE SCHMERSAL ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA e ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA. uma empresa do segmento eletroeletrônico e outra do ramo farmacêutica, também a VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. foi habilitada nesse mesmo ano. As empresas com atuação no latino América com BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA. habilitada em julho e VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LATIN AMÉRICA LTDA. no mesmo mês. Nesse mesmo ano a JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. foram habilitada nos regimes Recof e Recof-Sped e a ZF CV SYSTEMS BRASIL LTDA. também habilitada em novembro. De acordo com a Receita Federal do Brasil (2022) foram cerca de 16 novas que empresas aderiram aos regimes Recof e Recof-Sped.

Em 2018 algumas empresas conhecidas na indústria automobilística com a NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., a VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e a SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA foram habilitadas nos regimes Recof e Recof-Sped nesse mesmo ano. E as novas habilitações nos regimes somaram 17 novas empresas segundo a Receita Federal do Brasil.

A Receita Federal do Brasil mostra as empresas ainda habilitadas desde o início dos registros em 1999 até o ano de 2017 dando destaques para LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA. que está habilitada desde o ano de 2017, HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. habilitada em julho do ano anterior. Empresas do ramo de aero naves como a SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. habilitada desde 2015 e a EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A habilitada desde agosto do ano de 2008. Outra empresa muito forte no ramo de maquinas agrícolas e em geral a CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. habilitada desde janeiro de 2007, A HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. habilitada desde 2006 junto com a ROBERT BOSCH LTDA., VOLVO DO BRASIL

VEÍCULOS LTDA. e a PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. habilitada desde os respectivos anos 2005 e 2004, RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS S/A habilitada nesses regimes desde 2004, CATERPILLAR BRASIL LTDA. habilitada desde março de 2004. A ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A que está habilitada dentro do Regime Recof desde 1999.Totalizando desde o ano de 1999 até o ano de 2007, 20 empresas habilitadas nos regimes aduaneiros especiais Recof e Recof-Sped.

Até o momento são 103 empresas habilitadas, no entanto acontece que ao passar dos anos algumas entidades deixaram de ser habilitada nesses regimes aduaneiros, por algum motivo como para migração para outro regime especial ou mesmo até renunciando a adesão ao regime aduaneiro especial.

4. ESTATÍSTICAS

A Receita Federal do Brasil disponibiliza um registro das estatísticas do regime, esses dados o volume das importações e exportações admitidas sob os regimes Recof e Recof-Sped, tem as informações da relação entre admissão nos regimes versus exportação do ano, do ano interior, mostra também dados históricos como a evolução das importações e exportações sob os regimes, a evolução do regime a medida que mais empresas aderiam o sistema foi se inovando se adequando cada vez mais como por exemplo o valor mínimo, segundo a Receita federal do Brasil (2022) “A exigência de valor mínimo das exportações para permanência nos regimes vem sendo reduzida continuamente, permitindo a adesão de maior número de empresas e facilitando o cumprimento da exigência”, A exigência de patrimônio líquido em 2004 a empresa que gostaria de ser habilitada ao Recof tinha que ao mínimo R$ 25 milhões e em 2012 o valor foi reduzido para R$10 milhões dentro do regime Recof e no caso do Recof-Sped desde o seu inicio não houve a necessidade de patrimônio mínimo.

> A partir de 2004 era necessário um patrimônio líquido mínimo de R$ 25 milhões para adesão ao Recof, valor reduzido a R$ 10 milhões desde de 2012, finalmente eliminado como exigência em 2019. Para habilitação ao Recof-Sped já não era exigido patrimônio mínimo desde o seu surgimento. (GOV.BR 2022)

Dessa forma as informações sobre os regimes aduaneiros especiais para melhor visualização e entendimento. A Receita federal do Brasil apresenta os seguintes comparativos Importação X Exportação sob Recof e Recof-Sped durante

todos os anos de registros, valor mínimo das exportações anuais para permanência no regime Recof, patrimônio líquido mínimo exigido para habilitação ao Recof, quantidades de empresas de empresas e de estabelecimentos operando os Regimes, relações de admissões aos regimes X exportações do exercício de 2021 e relações de admissões aos regimes X exportações no ano atual (2022).

4.1 Importação X Exportação Sob Recof e Recof-Sped

Nos dados demonstrados pela Receita federal do Brasil o surgimento do RECOF em 1997, logo em seguida o desenvolvimento do regime durante os anos, nos anos se 2002 teve a abertura do setor automotivo e em 2004 teve a abertura das indústrias aeronautas onde veio a crescer ano após ano até o ano de 2009 onde veio a grande recessão.

Com as crises ocorridas nos EUA em 2008, que repercutiu em âmbito mundial, ocasionou as quedas dos números das importações e exportações em 2009 até 2012 pelo sistema Recof, no entanto as exportações não tiveram o mesmo efeito pois nesse mesmo período de 2009 a 2012.

O senário de oscilação nas importações através do Recof e a constância nas exportações Recof ocorreram até os anos de 2014 e 2015 onde teve muita repercussão brasileira em decorrências de corrupções o que acabou acarretando muita incerteza no mercado, poucos investimentos internos oriundos do exterior.

> A Operação Lava Jato, uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história recente do Brasil, teve início em março de 2014. Na época, quatro organizações criminosas que teriam a participação de agentes públicos, empresários e doleiros passou a ser investigada perante a Justiça Federal em Curitiba. (MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (2022)

Com toda essa incerteza política e caso de corrupções do governo na época foram registradas as quedas mais bruscas desde o início do Recof.

Em 2016 foi registrado uma melhora nos números de importações e exportações através do regime Recof, e com a necessidade de modernização e melhorar os procedimentos desse regime em 2016 foi criado o Recof-SPED onde foram registradas operações a partir de 2019 em diante. Em 2021 foi registrado o maior pico de importação Recof passando até mesmo das exportações Recof, a última vez registrado essa mesma situação só em 2008, porem com a pandemia do COVID-19 em 2020 tivemos uma queda considerável, para a Subsecretária de Promoção e Investimentos e Cadeias Produtivas.

> O comércio internacional será fortemente abalado pela pandemia do novo Coronavírus em 2020. Com as economias mundiais desaquecidas, as

> limitações de transporte entre países e o aumento nas restrições ao comércio, crescem os obstáculos para que empresas de diferentes lugares comprem e vendam bens entre si, aumentando os impactos no comércio mundial. (DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS,2019)

Depois do desenvolvimento das vacinas para o novo coronavírus e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as atividades do comercio internacional mundial voltaram registrando aumento em todos os dados exportação e importação Recof e importação e exportação Recof-SPED.

4.2 Valor Mínimo das Exportações Anuais para Permanência no Regime Recof

Aos passar dos anos a Receita Federal do Brasil, foi exigindo um valor mínimo para permanência no regime Recof, e demonstrou a evolução dos valores de 1998 até os dias atuais.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2022) no início da exigência em 1998 até o início dos anos 2000 exigia a exportação mínima de 40 milhões de reais por ano para a permanência do regime. De 2001 até o ano de 2011 foi estipulado par a permanência o valor de R$20 milhões de dólares por ano, nesses anos começou a ser exigido o valor em dólares, fazendo com que mais empresas aderissem ao regime. Nos anos de 2012 e 2014 houve uma nova queda pela metade do valor para permanência foi estipulado o valor de R$10 mil dólares. De 2015 á 2019 novamente a baixa do valor ficando pela metade do valor anterior.

Nos demais anos a Receita Federal (2022) identificou que não era necessário estipular um valor para permanência e sim vinculando uma porcentagem de 50% do valor admitido no regime “A exigência de valor mínimo das exportações para permanência nos regimes vem sendo reduzida continuamente, permitindo a adesão de maior número de empresas e facilitando o cumprimento da exigência.” (GOV.BR, 2022)

Foi identificado que a exigência de um valor mínimo para permanece no regime acabou sendo uma barreira para novas empresas serem habilitadas no regime.

4.3 Patrimônio Liquido Mínimo Exigido para Habilitação ao Recof

A partir do ano de 2004 a Receita Federal exigiu que para a adesão e habilitação no regime Recof devem cumprir uma exigência mínima de resultado patrimoniais para manter-se habilitado.

De acordo com a Receita Federal do Brasil início da exigência em 2004 até o ano de 2011 era exigido o valor de R$ 25 milhões em patrimônio líquido para a habilitação, no ano seguinte em 2012 o valor foi reduzido para R$10 milhões o foi assim que o ano de 2019 em diante quando essa exigência foi abolida. O Recof-SPED desde o seu início já não foi exigido patrimônio líquido mínimo

> A partir de 2004 era necessário um patrimônio líquido mínimo de R$ 25 milhões para adesão ao Recof, valor reduzido a R$ 10 milhões desde de 2012, finalmente eliminado como exigência em 2019. (GOV.BR, 2022)

Da mesma forma que a exigência mínima foi identificado com uma barreira para empresas entrarem no regime Recof, o patrimônio líquido mínimo exigido foi identificado com uma possível barreiro e acabou sendo abolida e já no regime Recof-Sped já iniciou as atividades sem essas exigências

4.4 Quantidade de Empresas e de Estabelecimentos Operado nos Regimes

A Receita Federal do Brasil (RFB) mostra a quantidade de empresas e estabelecimento que se beneficiaram com Recof durante os anos, dividindo entre as reais empresas e os estabelecimentos.

Gráfico 1: Gráfico de equidade nos primeiros dois anos dos registros empresas e estabelecimentos.

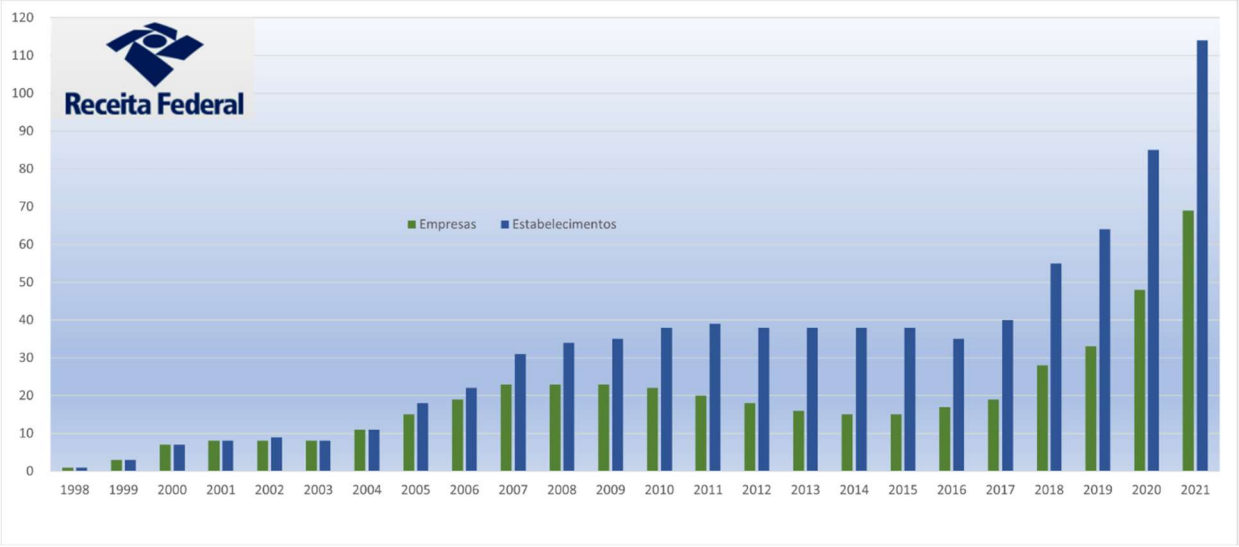

Fonte: BRASIL, Ministério da Economia. **Estatísticas dos regimes.** Receita federal do Brasil,2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/estatisticas-dos-regimes. Acesso em 06/11/2022.

No gráfico mostra a equidade nos primeiros anos dos registros empresas e estabelecimentos, com uma pequena diferença em 2002 que a empresas e

estabelecimentos que fizeram em maiores quantidades. A partir de 2004 começou a ascensão do regime. Porem o comportamento das empresas e dos estabelecimentos se fizeram de maneiras diferentes. De 2007 a 2009 as empresas que operavam no regime se mantiveram constante, já os estabelecimentos em um regular crescimento até o mesmo ano.

A partir do ano de 2010 começou uma queda de empresas operantes do RECOF até o ano de 2014 e 2015, que ficaram estáveis e parou a queda, muito desse cenário se dá por conta do momento em que o país estava por conta da corrupção e das revelações que a lava jato estava revelando nesse período da história. Porem em outra mão os estabelecimentos permaneceram em crescimento, baixas oscilações e quase mantendo a mesma constância até ano de 2016 onde teve uma quebra nessa constância.

A partir do período de 2017 ambos entram em crescimento onde em 2021 bate o recorde de aproximadamente 60 empresas adeptas aos regimes e quase a marca de 120 estabelecimentos, praticamente o dobro de empresas, adotadas aos regimes Recof e Recof-SPED. Isso se deve as otimizações dos regimes e as facilidades, com o passar do tempo as empresas foram entendendo o funcionamento dos regimes

4.5 Relação de Admissões aos Regimes x Exportação do Exercício de 2021

Em 2021 foi um ano extremamente desafiador devido a estarmos no pior estagio da pandemia do novo coronavírus, ainda estávamos em clima de incertezas e limitações não somente aqui no Brasil, mas para todo o planeta porem a perspectiva era de crescimento; para o Jornal digital do empreendedor:

> O relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico prevê um cenário global ainda relativamente complexo para 2021. A OCDE estima que o Produto Interno Bruto (PIB) global pode crescer 4,2% em 2021 (ALABY, 2021),

Assim a Receita Federal levantou o balanço das admissões ao regime e a exportações dentro do ano de 2021, onde podemos ver como se comportou cada mês.

Gráfico 2: Balanço mensal - 2021

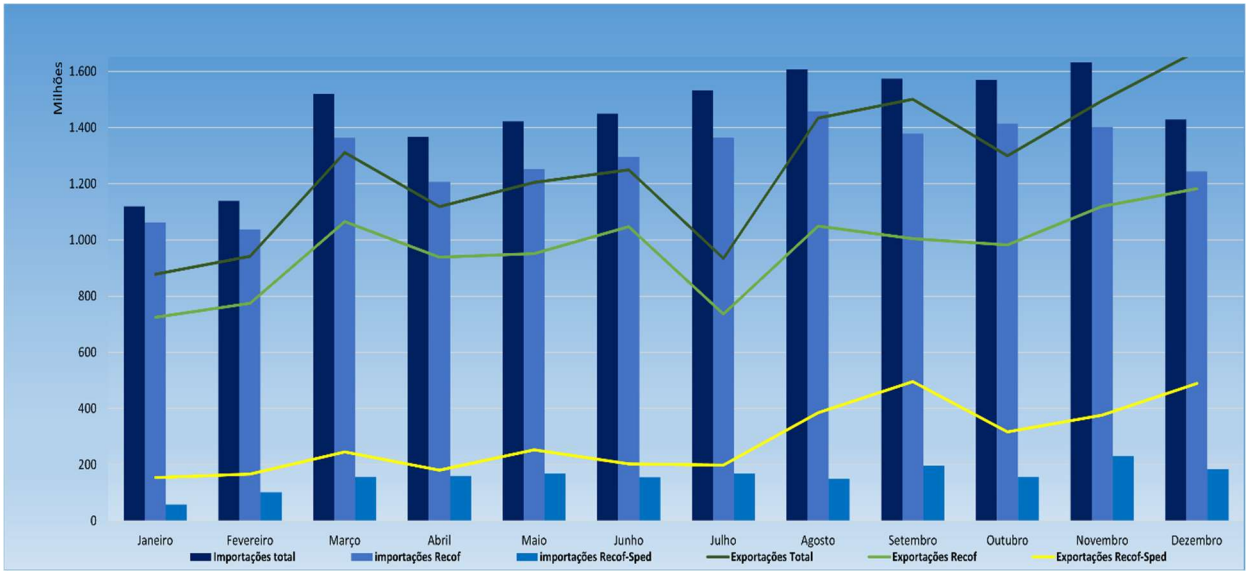

Fonte: BRASIL, Ministério da Economia. **Estatísticas dos regimes.** Receita federal do Brasil,2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/estatisticas-dos-regimes. Acesso em 06/11/2022.

Conforme no gráfico em janeiro de 2021 quase atingimos a marca de 1.200 milhões de dólares nas importações totais, importações Recof próxima a casa dos 1.100 milhões de dólares e importações Recof-SPED a marca de 50 milhões de dólares. E em relação as exportações, totais ficaram em 900 milhões de dólares, Recof ficou abaixo dos 800 milhões e a Recof-SPED pouco mais de 150 milhões de dólares. Em fevereiro apresenta um leve crescimento em relação ao mês anterior.

Porém em março podemos verificar uma grande melhora nos números em relação ao primeiro bimestre do ano de 2021. As Importações totais chegam a mais de 1.500 milhões de dólares e a Recof fica próximo aos 1400 milhões. Exportações acompanham o mesmo ritmo apresentando uma diferença de 300 milhões de dólares. No mês de abril apresenta uma leve queda em relação a março, onde as importações Recof baterão a marca de 1.200 milhões de dólares e Recof-SPED quase chegou à marca dos 200 milhões e as exportações Recof chegou as 900 milhões e Recof - SPED abaixo dos 200 milhões.

No próximo trimestre do ano de 2021 tivemos uma alta gradativa em relações as importações onde o maior pico foi em julho com pouco mais de 1.300 milhões de dólares de importação Recof, Recof-SPED mantendo a constância abaixo dos 200 milhões, isso se dá por o sistema ainda ser novo e ainda um pouco complexo. Já para as exportações esse trimestre não foi de resultados muito agradáveis, março e junho

em crescimento porem em julho uma queda drástica nas exportações Recof chegando à marca de 700 milhões.

Agosto apresenta uma alta nos números, onde as importações Recof ficaram acima dos 1.400 milhões de dólares e o que podemos perceber até o segundo semestre de 2021 as importações Recof-SPED se manteve sempre na casa dos 200 milhões de dólares. E as exportações Recof e Recof-SPED tiveram suas elevações e nesse mês as exportações Recof se igualaram as Importações Recof, isso nunca antes registrado no Regime.

Em setembro foi registrado o melhor mês até o momento para as exportações Recof, que superou as importações Recof, onde chegou a 1.500 milhões de dólares e as do Recof-SPED se manteram como no mês anterior.

Entramos no último semestre de 2021 onde o cenário foi das importações Recof se mantiveram em crescimento como vinha tendo durante todo o ano, no mês de novembro houve o melhor registro das operações do Recof-SPED registrando um pouco mais de 250 milhões de dólares importados, porem em dezembro as Importações Recof e Recof -SPED registraram queda com relação ao último mês. Quanto as exportações em outubro houve uma queda muito significativa em todos os aspectos tanto geral quanto nos dois regimes porem logo no mês seguinte o gráfico apresentou um grande crescimento em novembro e dezembro.

4.6 Relações de Admissões nos Regimes X Exportação no Ano Atual (2022)

O ano de 2022 a Receita Federal fez o levantamento dos regimes e apresentou o número de admissões até o mês de outubro e também os de exportações pelos regimes fazendo uma separação dos valores dos dois regimes juntos. Foi juntado em uma tabela e para melhor visualização um gráfico do andamento do regime até o mês 10/2022:

Tabela 1: Admissões e Exportações

2022

Mês do desembaraço	**Admissões em US$**		**Exportações em US$**	
	Recof	Recof-Sped	Recof	Recof-Sped
Janeiro	1.313.924.258,02	159.606.915,60	638.154.697,95	360.718.672,68
Fevereiro	1.369.855.461,62	220.400.622,89	904.985.190,87	374.020.388,99

Março	1.630.424.549,56	251.845.161,60	1.133.247.120,60	374.232.460,83
Abril	1.325.510.128,76	269.317.064,07	1.122.354.636,66	397.480.533,06
Maio	1.719.819.014,73	301.183.364,93	1.264.744.080,93	452.579.834,89
Junho	1.587.338.715,81	338.932.650,69	1.383.334.089,58	617.045.516,76
Julho	1.731.514.103,56	243.527.946,62	1.141.453.470,16	505.223.053,06
Agosto	1.832.126.727,04	291.454.166,91	1.248.652.911,67	498.370.259,27
Setembro	1.578.989.755,10	282.634.180,20	1.218.407.807,56	411.459.571,57
Outubro	1.588.895.951,32	265.749.498,60	1.368.899.303,89	440.854.557,58
Novembro	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-
Valores acumulados	15.678.398.665,52	2.624.651.572,11	11.424.233.309,87	4.431.984.848,69
por modalidade	86%	14%	72%	28%
Valores acumulados	18.303.050.237,63		15.856.218.158,56	

Fonte: BRASIL, Ministério da Economia. **Estatísticas dos regimes.** Receita federal do Brasil,2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/estatisticas-dos-regimes. Acesso em 06/11/2022. Elaboração própria.

Podemos verificar que no exercício de 2022 até o mês de outubro tivemos um grande movimento de operações dentro dos regimes de admissões e exportações até o presente momento a receita. Na tabela podemos verificar que foi dividido por cada regime, tanto Recof quanto Recof-SPED, mostrando a evolução a cada mês e valor acumulado até o mês de outubro, dividido por regime e as dois juntos.

Até o momento as admissões em US$ os dois regimes acumulam o valor de 18.303.050.237,63, sendo que dentro desse valor 86% é oriundos do regime Recof e o outros 14% restante é do Regime Recof-SPED. As exportações até o mês 10 de 2022 ficaram acumuladas em 15.856.218.158,56, e 72% representa o Recof e o restante Recof-SPED.

Esses dados não fugiram dos dados do ano interior como vimos anteriormente e segue o crescimento gradual típico de final de ano devido as movimentações do mercado normalmente registrada nesse período.

Gráfico 3: Movimentação de Admissões e Exportações em 2022

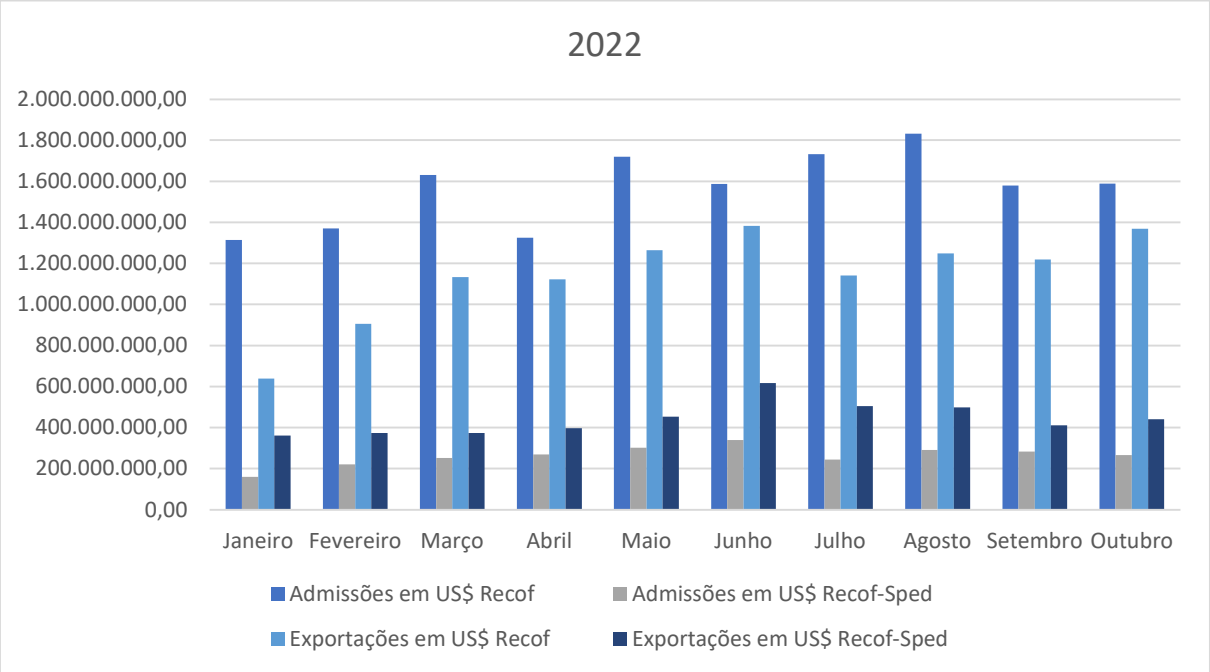

Fonte: BRASIL, Ministério da Economia. **Estatísticas dos regimes.** Receita federal do Brasil,2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/estatisticas-dos-regimes. Acesso em 06/11/2022. Elaboração própria.

O gráfico 3 apresenta a movimentação das admissões e exportações ao Recof e Recof-Sped mês a mês. Nas admissões Recof todos os dados registrados até o presente momento, estão acima dos US$1.200 milhões tendo o seu maior registro em agosto onde foi registrado o valor de aproximadamente US$1.800 milhões. Em relação as admissões do regime Recof-SPED se mantiveram próximo a casa dos US$ 200 milhões tendo o seu maior registro em junho chegando a mais de US$350 milhões.

E em relação as Exportações nos regimes teve grandes oscilações durante o ano, no primeiro mês registrando em torno de 600 milhões de dólares, apresentou crescimento nos meses seguintes abril manteve quase a mesmo registro que março a marca de US$ 1.500 milhões, manteve as variações durante o ano com o seu maior registro em junho chegando próxima à US$1.400 milhões. E as exportações Recof-SPED no ano de 2022 até o mês maio se mante próxima a casa dos US$400 milhões, muito diferente das admissões desse mesmo regime, porém durante o mês de junho tem o registro maior da história do Recof-SPED chegando à marca dos US$600 milhões, esse senário de alta no meio do ano segundo a R.F.B a Secex contatou uma

alta de 28% no setor da pecuária, um dos segmentos que mais usam esses regimes, segundo a RFB (2022):

> Em junho, até a terceira semana, a Secex constatou alta de 28,7% nas exportações da Agropecuária, que somaram US$ 4,4 bilhões. Houve queda de 12,6% das remessas da Indústria Extrativa, que chegaram a US$ 4,71 bilhões. Já a Indústria de Transformação aumentou os embarques no acumulado do mês, com crescimento de 47,1%, chegando a US$ 10,68 bilhões. (GOV.BR 2022)

Tudo indica que o mês de novembro de 2022 é de crescimento, a Receita Federal (2022) traz uma comparação entre o mesmo mês do ano passado e comenta que ocorreu crescimento em relação total não somente dos regimes em questão.

> Até a 2º Semana de Novembro/2022, comparado a novembro/2021, as exportações cresceram 28,8% e somaram US$ 11,12 bilhões. As importações cresceram 2,6% e totalizaram US$ 9,34 bilhões. (GOV.BR 2022)

Com isso foi apresentado o levantamento de 2022 até o mês de outubro e notamos que o mercado interno vem se portando de uma certa forma muito boa paras os dois regimes. No caso do Recof um maior numero de exportações e Admissões evoluindo mês a mês e no caso do Recof-Sped um melhor entendimento desse novo regime e operações utilizando-o em crescimento.

5. DUVIDAS FREQUENTES SOBRE OS REGIMES RECOF E RECOF-SPED

Para entendimento dos regimes para iniciante muitas vezes pode ser um pouco difícil devido à complexidade de ambas as operações, mas a Receita Federal (2022) disponibiliza ajuda em seus postos oficiais nas cidades e fez uma parte no site, onde apresenta todo o entendimento do Recof e Recof-SPED.

> Algumas perguntas e respostas que podem ajudá-lo a esclarecer suas dúvidas relativas aos procedimentos de habilitação e de controle dos regimes especiais Recof e Recof-Sped, e dividiu essas dúvidas pelo seguimento em habilitação nos regimes e controles dos regimes. (GOV.BR, 2022)

Com as dúvidas recolhida pela receita federal do brasil a mesma conseguiu explicar da melhor forma possível o que precisa ser feito e foi dívida as respostas relacionadas a habilitação nos regimes e controles nos regimes.

5.1 Habilitação nos Regimes

Uma das dúvidas que os usuários do regime são referentes as entregas dos documentos nas portarias responsáveis, como deve ser entregue e como deve ser assinado, se há a necessidade de ser digitalizado ou não, e Receita Federal (2022) informa que não, tem que ser entregue as vias originais devidamente assinadas pois

esse documento irá ser usados em outras fases para habilitação e controle desses regimes;

> Todos os formulários digitais anexos à Portaria Coana nº 57/2019 devem ser entregues com suas características mantidas, pois serão utilizados em outras fases dos processos de habilitação e manutenção do regime, que dependem da correta formatação dos arquivos. (GOV.BR,2022)

Outro questionamento refere-se a relação aos documentos, quem deve assinar o documento, para qualquer finalidade que seja habilitação aos regimes, destruição de mercadoria ou comunicação de renúncia aos regimes, a Receita Federal (2022) informa que tem que ser a pessoa responsável pela empresa, ou seja a pessoa que é responsável pelo CNPJ ou o responsável juridicamente.

> Tais formulários devem ser assinados pelo responsável legal pelo CNPJ (ou responsáveis, caso assim estabeleça o contrato social da empresa) ou por procurador ou preposto com os devidos poderes. (GOV.BR, 2022)

A Receita Federal informa que aceitam mais de uma assinatura digital no documento em questão.

Uma dúvida em relação a habilitação, e a entrega do Bloco K, (registro de controle da produção e do estoque), para a RFB 2016:

> O denominado "Bloco K" é uma das partes de informação do SPED Fiscal ICMS/IPI, que se constitui no livro eletrônico de Registro de Controle da Produção e do Estoque.

Uma das dúvidas é quando é obrigatório entrega do bloco K. a Receita Federal brasileira passa a informação que pode ser tanto a qualquer momento antes da entrada no regime ou como no mês seguinte depois do desembaraço da primeira D.I (declaração de Importação), a RFB (2022) cita:

> O início da entrega do bloco K pode se dar a qualquer momento mesmo antes da entrada no regime ou, obrigatoriamente, a partir do mês relativo ao desembaraço da primeira Declaração de Importação sob o benefício. Ou seja, obrigatoriamente o primeiro registro do bloco deve se dar na entrega ocorrida no mês subsequente ao do desembaraço da primeira DI. (GOV.BR, 2022)

O preenchimento e a obrigatoriedade do preenchimento do bloco K pois a receita (2022) fala nos artigos normativos dos regimes referentes ao preenchimento que algumas empresas são obrigadas e outra não são obrigadas pelo preenchimento;

> O art. 36 da IN RFB nº 1.612/2016 estabelece que, além dos controles corporativos e fiscais das empresas, o controle de entrada, estoque e saída da mercadoria da empresa interessada em utilizar o Recof-Sped deve ser efetuado com base na EFD. Ocorre que, considerando o cronograma estabelecido no §7º da Cláusula terceira do Ajuste Sinief nº 2/2009, nem todas as empresas se encontram obrigadas a entregar o Bloco K preenchido, em função do nosso faturamento e enquadramento (NORMAS, 2016)

A Receita Federal informa da obrigatoriedade do preenchimento do bloco K para habilitação do Recof-SPED para poder usufruir do benefício do regime Receita federal do Brasil, “sim, as empresas que protocolarem pedido de habilitação, obrigatoriamente terão que antecipar a escrituração do Bloco K por completo para poder usufruir do regime (§1º do art 5º e inciso II do art. 15 da IN 1.612/2016).”(RFB, 2022)

Os usuários do Recof-SPED (RFB, 2022), por ser um regime querendo ou não recente gera bastante dúvida, o questionamento é se o regime precisa de laudo técnico para a habilitação, a receita responde que inicialmente não é necessário nenhum laudo somente os documentos necessários para habilitação norma do regime;

> Para habilitar-se no Recof-Sped não será exigido, ***a priori***, qualquer laudo, apenas os documentos necessários à comprovação dos requisitos dispostos nos Arts. 5º e 7º da IN n° 1.612/2016 e Arts. 2º a 5º da Portaria Coana 47/2016, contudo é facultado ao responsável pelo processo exigir laudos caso julgue necessário (art. 34 da IN 1.612, NORMAS, 2016).

Porém para habilitação do Recof (RFB, 2022) além dos documentos precisa de alguns laudos específicos dispostos no Art. 11 que são os documentos técnicos de sistemas de controle, relação de produtos industrializados, laudo de coeficiente técnico de relação de insumo-produto, descrição dos processos produtivos, relação de serviços prestados;

> Por sua vez, para habilitar-se no Recof, além dos documentos necessários à comprovação dos requisitos dispostos nos Art. 5º da IN n° 1.291/2012, será necessário apresentar também aqueles relacionados no art. 11, quais sejam, documentação técnica do sistema de controle, relação de produtos industrializados, coeficientes técnicos da relação insumo-produto, descrição dos processos produtivos, relação de serviços prestados, entre outros. (GOV.BR, 2022)

E nesse período de habilitação vale ressaltar que o habilitante pode determinar quais laudos sejam necessários para confirmação das informações exatas nas informações prestadas.

Os seguimentos das empresas geram a dúvida se podem ou não serem habilitadas, como as empresas de seguimento alimentícios, porem existem as exceções como empresas de atividades ligadas a renovação e/ou recondicionamento, a Receita Federal (2022) dia que qualquer empresa que tenha o seu processo de industrialização formado pode ser habilitada no regime;

> Qualquer empresa que desempenhe atividade que se enquadre como industrialização conforme definido pelo Art. 4º do Decreto 7.212/2010 (RIPI)

> poderá se habilitar nos regimes, EXCETO as atividades do inciso V de renovação ou recondicionamento. (GOV.BE 2022)

A Receita fala inicialmente que qualquer empresa está apta para habilitação nos regimes, porem existem as exceções, como por exemplo o ramo das alimentícias, existe algumas exceções descritas no art. 5 por exemplo, que fala do que não é considerado industrialização nesse ramo, não são considerados industrializações produtos alimentares produzidos na residência do preparador, alimentos preparados e destinados a pessoa jurídica.

Dentre outras restrições, mas a RFB (2022), deixa informado o que se considera como industrialização, Decreto 7.212 “Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo*”.* Ela informa que qualquer alteração e que mude a natureza, o funcionamento, o acabamento do produto.

E uma dúvida que acaba trazendo também para o usuário do regime Recof-SPED que e em relação ao EFD contribuições, que trata se um sistema público para utilização do SPED para escrituração digital voltados para contribuições do PIS/Pasep; a RFB 2020 diz que “[...} a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos”. E a dúvida que gera se há recomendações especificas relativas para os dois regimes, a RFB (2022) informa que não altera em nada de que não há exigências especificas para o uso dos regimes Recof e Recof; A mesma salienta:

> A princípio a EFD Contribuições já reconhece os enquadramentos relativos ao Recof-Sped (CFOP's do ajuste Sinief 05/2016) e nada muda na sua entrega, ou seja, não há exigências específicas em função do uso do Recof ou Recof-Sped. (GOV.BR, 2022)

E com essas informações a Receita Federal Brasileira sana as principais dúvida em relação a habilitação dos regimes especiais Recof e Recof-SPED.

5.2 Controles dos Regimes

Outra parte que é dividido as frequentes duvidas que a receita tenta esclarecer para seus usuários, é em relação ao controle dos regimes. A dúvida refere-se que uma vez habilitado para os regimes especiais a é obrigada a admitir mercadorias apenas sob as condições do regime ou pode continuar importando e adquirindo no

mercado interno sem os benefícios dos Recof's ou até mesmo usando outro tipo de regime especial, A informação é que fica de opção a empresa a querer utilizar os benefícios dos Regimes Receita Federal Brasileira (2022) "Não há obrigatoriedade de importação ou aquisição sob o regime. Cabe à empresa a decisão de usar ou não o benefício da suspensão de acordo com seu planejamento e expectativas do mercado."

E em relação aos juros e a mora devido das mercadorias desembaraçadas que ultrapassar a data de vencimento do ADE, esse processo acaba trazendo muita dúvida para os habilitados aos regimes e também se ainda está em vigência do ADE pode se fazer o recolhimento dos tributos devidos. A R.B.F. explica a finalidade da ADE, que serve para a confirmação que está habilitada; "É importante, primeiro, ter em mente que o ADE serve unicamente para conceder a habilitação à empresa e não tem validade pré-definida como, por exemplo, um Ato Concessório do Drawback.". e explica que a suspenção dos tributos durante o período de um ano da sua data de desembaraço e ainda pode ser prorrogável e caso passe esse período o recolhimento tem que ser feito com os juros e com a multa de mora, para a RFB, 2022:

> Cada mercadoria admitida pode permanecer com a tributação suspensa pelo período de até um ano, tendo por base sua data de desembaraço, prorrogável por igual período. A qualquer tempo em que uma mercadoria admitida sob o regime for comercializada no mercado interno, seja no estado natural ou incorporada a produto acabado, esta deve ser nacionalizada (despachada para consumo) até o 15º dia do mês subsequente ao da destinação, com a cobrança dos tributos suspensos calculados com base na cotação do câmbio do dia do registro da DI de nacionalização, tratando-se, portanto, apenas de um diferimento do recolhimento dos tributos, sem a cobrança de juros e multa de mora. Passado esse período legal ou o período da suspensão (um ano a contar do desembaraço aduaneiro de importação) e não tendo havido a prorrogação, a nacionalização será forçada e o recolhimento dos tributos deverá ser feito com juros e multa de mora. (NORMAS, 2016)

E o que acaba trazendo uma dúvida é a vigência da ADE se tem prazo ou não tem prazo se para cada D.I. deve ser controlada esse vencimento individualmente. E a explicação é que a ADE não tem prazo pré-estipulado de validade e o prazo de permanência é referido a mercadoria admitida no regime,

A questão dos valores mínimos e as porcentagens exigidas pelos regimes muitas vezes o usuário fica se questionando pois corre o risco de o cliente não comprar todo o estoque e não sabe como proceder nesse caso, nesse caso a receita é bem descritiva que as exigências para continuar habilitada no regime.

E no caso o cliente não venha a comprar todo o pedido por qualquer motivo a Receita informa que isso não inibi responsabilidade a sociedade dos comprimentos dos requisitos e as mercadorias em estoque serão ser extintas por qualquer uma das

formas prescritas nos artigos normativos “O fato de o produto sair do mercado ou o cliente não mais fizer pedidos não exime a sociedade do cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos na IN (NORMAS, 2016).

A exigência do armazenamento em um ambiente alfandegado da mercadoria importada, ter um ambiente fechado destinado a armazenamento e se a mercadoria importada pode ficar armazenado nesse recinto se ele deve ou não ser alfandegado. A Receita informa que não há necessidade. RFB (2022) “Não há necessidade de o depósito ser alfandegado. Como o Art. 17, inciso II, da IN RFB nº 1.612, estabelece a possibilidade de armazenamento da mercadoria importada em depósito fechado”.

Em caso de destruição de mercadorias se houver uma necessidade de destruição ou descarte das mercadorias importadas sem cobertura cambial, é necessário a autorização do exportador no exterior o proprietário da mercadoria. De acordo com o Governo Federal;

> Não é necessária autorização do proprietário, no entanto devem ser cumpridos os requisitos dos arts. 23 da IN 1.612 e 29 da IN 1.291 no que diz respeito à destruição de mercadorias, que observam a necessidade do controle aduaneiro sobre o procedimento. (NORMAS, 2022)

A Receita da a atenção as dúvidas dos usuários em relação as perdas dos percentuais informado na EFD, a possibilidade da venda da sucata e dos resíduos. Em relação as perdas, se há a possibilidade de alteração no percentual de perdas informado no EFD (Recof-SPED). A Receita deixa claro que sim pode ser alterado ao passar do tempo pois entende que à medida que a produção é realizada o percentual de perda segue junto com a mesma; “O percentual de perdas é informado mensalmente na EFD por insumo ou produto no registro 0210 e poderá, de acordo com a produção realizada, ser alterado ao longo do tempo” (RFB, 2022)

E nos casos dos Certificado Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) se existem alguns especiais destinados aos regimes, qual deles devem ser informados para os fornecedores nas notas fiscais tanto para os fornecedores quanto na importação.

Para os fornecedores os usuários dos regimes têm a dúvida qual deve ser informado nas notas ficais. Os órgãos fiscais da Receita informam “As notas fiscais de compra no mercado interno ainda não têm um CFOP específico (embora IN 1.612 fale em usá-los) para o fornecimento aos beneficiários,” (RFB, 2022). Para as notas fiscais de entrada (importação) a Receita Federal informa que precisam ser usadas as informadas no artigo 9 das regras informadas no cod 3.129;

> Art. 9º As operações de aquisição, venda e devolução de insumos e mercadorias, nacionais ou importadas, sob amparo do regime, serão acompanhadas por notas fiscais com o correspondente Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), nos termos do Ajuste Sinief nº 05, de 7 de março de 2016. Via de regra nas importações será o código 3.129”

Essas são algumas das dúvidas que a Receita coletou diretamente do site e dos postos autorizados que a maioria dos usuários daí dúvidas em relação ao controle do regime, o que é necessário para se manter habilitado nos regimes e aproveitar da melhor forma os benefícios que eles proporcionam.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que os regimes especiais aduaneiros Recof e Recof-Sped são alternativas que as empresas podem adotar para interesses tanto internacional com no mercado interno, visando uma isenção de imposto beneficiando o fluxo de caixa, quanto mais a empresa importa melhor é o seu fluxo de caixa tanto para atender o mercado interno e o externo. Com a melhor situação do fluxo de caixa a empresa tem mais disponibilidade de dinheiro e não somente isso os regimes reduzem o acumulo de impostos pois na importação a empresa fica isento some se for nacionalizar a mercadoria necessita-se de recolhimento dos tributos.

As inovações nesses processos, com o prazo de 90 dias as empresas já começam a sentir os benefícios dos regimes, as atualizações dos regimes proporcionam a dificuldade de implementação não existe a necessidade de integração de sistema, atualização de sistema o que antes acabaria parando toda a empresa para implementação desse regime.

Assim podemos retornar ao questionamento central desse trabalho quais os benefícios dos regimes Recof e Recof-Sped é justamente a facilidade para a implementação de procedimentos da empresa, trabalhando com o Recof a empresa vai ter uma visão geral de aquecimento do mercado interno e importações e exportações. O Recof deixou de ter aquela visão que esse regime especial é somente para grandes empresas dentro de ramos fortes de mercado e sim para quaisquer empresas que estão dispostas a ser habilitada e cumprir as condições exigidas.

Através desta revisão bibliográfica entendemos o funcionamento do Recof e Recof-Sped que é o benefício de compra no mercado importar ou comprar no mercado

interno destinados à exportação ou no mercado interno com suspenção total ou parcial dos tributos.

O Recof e Recof-SPED são muitas vezes confundidos com o regime Drawback, uma possível comparação entre os regimes apresentando os pros e contras de cada um dos regimes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da Economia **Comércio exterior brasileiro bate recorde de corrente, superávit e exportações em 2021.** Receita federal do Brasil (Gov.br), 2021. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/comercio-exterior-brasileiro-bate-recorde-de-corrente-superavit-e-exportacoes-em-2021. Acesso em 15/11/2022.

BRASIL, Ministério da Economia. **Condições para a manutenção e fruição do Recof e do Recof-Sped.** Receita federal do Brasil (Gov.br), 2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/condicoes-para-a-manutencao-e-fruicao-do-recof-sped. Acesso em 06/11/2022.

BRASIL, Ministério da Economia. **Estatísticas dos regimes.** Receita federal do Brasil,2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/estatisticas-dos-regimes. Acesso em 06/11/2022

BRASIL, Ministério da Economia. **O que são o Recof e o Recof-Sped.** Receita federal do Brasil, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros- especiais/recof-sped/o-que-e-recof-sped. Acesso em 07/11/2022.

BRASIL, Ministério da Economia. **Perguntas & Respostas.** Receita federal do Brasil-(Gov.br), 2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/perguntas-respostas. Acesso em 07/11/2022.

BRASIL, Ministério da Economia. **Requisitos para habilitação RECOF e RECOF-SPED.** Receita Federal (GOV.BR). Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/recof-sped/requisitos-para-habilitacao . Acesso em 06/11/2022.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **Subportal Regimes Aduaneiros Especiais**. Brasília: Ministério da economia, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/subportais-aduana-e-comercio-exterior/regimes-aduaneiros-especiais. Acesso em 14/10/2022.

BRASIL, Sistema público de Escrituração Digital. **EFD Contribuições.** São Paulo: Receita Federal do Brasil. Disponível em: http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/284#:~:text=A%20EFDContribuições%20trata%20de,no%20conjunto%20de%20documentos%20e. Acesso em 19/08/2022.

BRASIL. Ministério da fazenda. **Instrução normativa RFB nº1612, de 26 de janeiro de 2016.** Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=71178. Acesso em 16/11/2022.

CORREIO BRASILIENSE. **Última Recessão da economia brasileira ocorreu durante a crise de 2009.** Brasília: 2014. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2014/08/29/internas_economia,444682/ultima-recessao-da-economia-brasieira-ocorreu-durante-crise-de 2009.shtml#:~:text=A%20crise%20de%202009%20ficou,dominó"%20devastador%20para%20outras%20economias. Acesso em: 16/10/2022.

FARIA, A.P.; RUIZ, P.S.L. **RECOF - Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado: Percepção dos usuários do regime sobre dificuldades e benefícios em sua implantação**. Revista da Faculdade de Administração e Economia, 2013. Vol. 4; nº2; pág. 158-186.

JUNIOR, J.M.; VENDRAMETTO, O.; ROCHA, A.; **RECOF: Instrumento para melhorar competitividade dos micros e pequenas empresas do setor automotivo.** Revista da Micro e Pequena Empresa – Facamp. Campo Limpo Paulista, 2012. Vol. 6; nº2; pág. 44-54. ISSN:1982-2537

MPF- Ministérios Público Federal. **Caso lava jato**. Brasilia: Entenda o caso. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso. Acesso em 15/10/2022.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Impactos do COVID-19 no comercio internacional e os reflexos em minas gerais.** Minas Gerais: Subsecretaria de promoção de investimentos e Cadeias produtivas. Disponível em:http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/assets/projetos/1084/b05cf54720dced23a0e709690e37580e.pdf. Acesso em 16/10/2022.

UNESC-Universidade do Extremo Sul Catarinense. **Comércio Exterior do Brasil**. Santa Catarina: Gestão e estratégia em negócios internacionais. 2018. Disponível em: https://www.unesc.net/portal/blog/ver/656/41606. Acesso em 31/10/2022.